

## PROCESSOS ON-LINE

Nº 840/19	DATA:26/02/19	PROTOCOLO Nº 15.637.148-3	DATA: 11/03/19
Nº 847/19	DATA:26/02/19	PROTOCOLO Nº 15.691.709-5	DATA: 04/04/19
Nº 914/19	DATA:27/02/19	PROTOCOLO Nº 15.639.398-3	DATA: 12/03/19
Nº 938/19	DATA:28/02/19	PROTOCOLO Nº 16.109.018-2	DATA: 07/10/19
Nº 1008/19	DATA:01/03/19	PROTOCOLO Nº 15.628.900-0	DATA: 01/03/19
Nº 1077/19	DATA:08/03/19	PROTOCOLO Nº 15.846.643-0	DATA: 19/06/19
Nº 1081/19	DATA:08/03/19	PROTOCOLO Nº 15.907.093-0	DATA: 17/07/19

PARECER CEE/CEIF Nº 97/20

APROVADO EM 13/04/20

## CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

### INTERESSADOS:

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRIANÇA FELIZ – SALGADO FILHO

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL FRANCISCO ANTONIO VIEIRA – PONTAL DO PARANÁ

ESCOLA MUNICIPAL PADRE FELIPE – ENSINO FUNDAMENTAL – SAUDADE DO IGUAÇU

ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA ANNA FERREIRA DE FREITAS – ENSINO FUNDAMENTAL - PALMEIRA

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ARCO ÍRIS – CÉU AZUL

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL PINGO DE GENTE – FORMOSA DO OESTE

CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL GOLFINHO AZUL – PONTAL DO PARANÁ

ASSUNTO: Pedidos de renovação do credenciamento, para oferta da Educação Básica.

RELATORES: MARISE RITZMANN LOURES, CLEMENCIA MARIA FERREIRA RIBAS, DIRCEU ANTONIO RUARO e CARLOS EDUARDO SANCHES.

*EMENTA: Renovação do credenciamento. Parecer favorável. Determinação às mantenedoras e às instituições de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade, à manutenção da Licença Sanitária e do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros, atualizados.*

PROCESSOS ON-LINE 840/19 e outros

## I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados nos NREs, de interesse das instituições de ensino, pelos quais solicitou a renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica.

As Comissões de Verificação, regularmente constituídas pelos Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitiram os laudos técnicos.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, declarou-se favorável à renovação do credenciamento.

## II – MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

A matéria está regulamentada no Capítulo II, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que trata do credenciamento e da renovação do credenciamento, e expõe:

Art. 16. O credenciamento é ato do poder público, cuja edição vincula a instituição de ensino ao Sistema Estadual de Ensino, com vistas à habilitação legal para a oferta de Educação Básica, nas etapas e modalidades previstas na legislação vigente.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, após análise dos documentos e das verificações *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento e emitiram Relatórios Circunstanciados.

As Chefias dos NREs, por meio dos Termos de Responsabilidade, ratificaram as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registraram o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese as instituições de ensino apresentam condições para a renovação do credenciamento. Para aquelas que não preencherem todas as condições previstas nas normas, o prazo será concedido por período inferior a dez anos.

PROCESSOS ON-LINE 840/19 e outros

### III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento para oferta da Educação Básica, conforme quadro abaixo:

PROCESSO N°	INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	RESOLUÇÃO DE CREDENCIAMENTO/RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO
840/19	C M E I Criança Feliz	Salgado Filho/ Francisco Beltrão	N° 631, de 04/02/14; de 14/02/14 a 14/02/19	De 15/02/19 a 14/02/24
847/19	C M E I Francisco Antonio Vieira	Pontal do Paraná/ Paranaguá	N° 2198/14, de 07/05/14; de 04/06/14 a 04/06/19	De 05/06/19 a 04/06/26
914/19	E M Padre Felipe - EF	Saudade do Iguaçu/ Pato Branco	N° 3189/14, de 30/06/14; de 11/08/14 a 11/08/19	De 12/08/19 a 12/08/29
938/19	E M Professora Anna Ferreira de Freitas	Palmeira/ Ponta Grossa	N° 2947/14, de 23/06/14; de 01/08/14 a 01/08/19	De 02/08/19 a 01/08/24
1008/19	C M E I Arco Íris	Céu Azul/ Cascavel	N° 3482/14, de 15/07/14; de 18/08/14 a 18/08/19	De 19/08/19 a 18/08/24
1077/19	C M E I Pingo de Gente	Formosa do Oeste/ Assis Chateaubriand	N° 5644/11, de 07/12/11; de 02/02/12 a 02/02/17	De 03/02/17 a 02/02/27
1081/19	C M E I Golfinho Azul	Pontal do Paraná/ Paranaguá	N° 2016/14, de 23/04/14; de 26/05/14 a 26/05/19	De 27/05/19 a 26/05/26

As mantenedoras deverão assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento das instituições de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à infraestrutura, às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros e da Licença Sanitária, atualizados.

As instituições de ensino deverão atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, em relação às normas e prazos, quando das futuras solicitações de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica.

Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do credenciamento das instituições de ensino, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Marise Ritzmann Loures  
Relatora

Clemencia Maria Ferreira Ribas  
Relatora

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator

Carlos Eduardo Sanches  
Relator

PROCESSOS ON-LINE 840/19 e outros

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 13 de abril de 2020.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina  
Presidente da CEIF em exercício